



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 374/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 10:35
Administrativo - PROT 374/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 020/2022

Voto ao Projeto de Lei nº 026, de 22 de agosto de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$211.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$211.000,00 (duzentos e onze mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a aquisição de um novo veículo para o Gabinete do Prefeito, justificado pela necessidade de viagens em grande número, principalmente para a Capital do Estado.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional a cobertura vira por excesso de arrecadação já disponível no orçamento vigente.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 24 de agosto de 2022.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis a projetos anteriormente assemelhados, em si tratando de competência desta comissão no aspecto lógico gramatical, bem como o legal e constitucional, onde verificou-se a competência para gerir leis de iniciativa local como disposto, sob suplementações orçamentárias.

No aspecto textual das exposições de motivos, não detectamos carência de informações que possam afetar o mérito conforme entendimento no citado parecer jurídico, bem como o proponente cuidou em acrescentar informações extras que coadunam com o PL em tela, sanando assim carências a projetos assemelhados em discursões anteriores nesta Casa Legislativa.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, irão sanar gargalos no departamento de Administração Geral para tal solicitação, a fim de efetivar a compra do veículo a que se propõe, dando eficiência aos trabalhos do Gabinete do Prefeito em suas solicitações de melhorias ao município.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

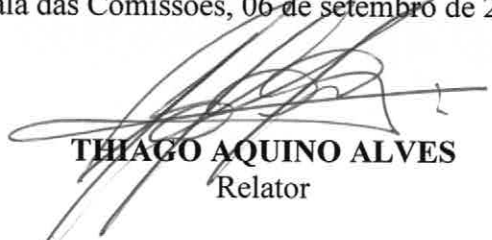
III – Voto

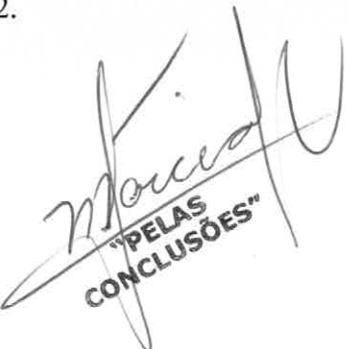
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 375/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 10:37
Administrativo - PROT 375/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 020/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 de setembro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 026/2022 de 22 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

